ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE POUSO NOVO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 2026-AJE-221

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. Aquisição de equipamentos tecnológicos destinados às Secretarias Municipais.

OBJETO: Aquisição de computadores de mesa corporativos e notebooks novos, destinados ao atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais de Pouso Novo/RS.

VALOR ESTIMADO: R$ 60.304,24.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 23, 40, 53, 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I — RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para análise da legalidade da contratação direta destinada à aquisição de equipamentos tecnológicos novos, compreendendo computadores de mesa corporativos e notebooks, com a finalidade de atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Pouso Novo/RS.

A demanda foi apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sob responsabilidade da Secretária Cristiane Meneghetti Paludo, encontrando-se instruída, para esta análise, com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos destinados à demonstração da necessidade administrativa, à definição das especificações técnicas e à identificação das condições de fornecimento.

Conforme o Termo de Referência, a contratação compreende a aquisição de cinco computadores de mesa corporativos, acompanhados de monitores e periféricos, ao valor unitário estimado de R$ 7.180,40, totalizando R$ 35.902,00, e quatro notebooks corporativos, ao valor unitário estimado de R$ 6.100,56, totalizando R$ 24.402,24. O valor global estimado corresponde, portanto, a **R$ 60.304,24 (sessenta mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

A justificativa administrativa aponta a insuficiência de equipamentos disponíveis nos setores municipais, a necessidade de compartilhamento de computadores entre servidores e a existência de máquinas com problemas recorrentes de funcionamento, lentidão e obsolescência tecnológica, circunstâncias que comprometem a eficiência e a continuidade das atividades administrativas.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta levantamento das alternativas disponíveis, contemplando a manutenção dos equipamentos existentes, a locação de computadores e notebooks e a aquisição de novos equipamentos, concluindo pela viabilidade técnica, econômica e operacional da compra.

A Administração propõe a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante julgamento pelo critério de menor preço por item.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 — Da possibilidade jurídica da contratação direta

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação como regra geral para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao regulamentar o regime jurídico das licitações e contratações administrativas, contempla hipóteses de contratação direta destinadas a assegurar maior racionalidade e eficiência à atuação estatal, especialmente quando o reduzido valor da contratação torna desproporcional a realização de procedimento licitatório ordinário.

Nesse contexto, o artigo 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujos valores estejam compreendidos no limite legal aplicável, observadas as atualizações periódicas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

No caso examinado, o valor global estimado corresponde a R$ 60.304,24, montante inferior ao limite atualizado aplicável à dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, para o exercício de 2026.

A contratação envolve aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade, desempenho e características podem ser definidos objetivamente por meio de especificações técnicas usuais de mercado, conforme previsto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando a natureza dos equipamentos pretendidos e o valor estimado da aquisição, verifica-se o enquadramento jurídico da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

II.2 — Da necessidade administrativa e do interesse público

A contratação pretendida encontra fundamento na necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento aos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a estrutura tecnológica atualmente disponível apresenta limitações relacionadas à quantidade insuficiente de equipamentos, ao desgaste dos computadores existentes e à ocorrência de falhas operacionais que dificultam a execução das atividades administrativas.

A utilização compartilhada de equipamentos, associada à obsolescência tecnológica, pode ocasionar atrasos na execução das tarefas, dificuldades no atendimento ao público e comprometimento da produtividade dos servidores.

A aquisição de novos computadores e notebooks objetiva superar essas limitações, proporcionando melhores condições de trabalho, maior segurança no processamento de informações e continuidade dos serviços prestados à população.

O planejamento administrativo identificou a necessidade de cinco computadores de mesa, destinados às Secretarias de Obras e Agricultura e ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, bem como quatro notebooks, destinados ao CRAS, ao Turismo, à Administração e à Defesa Civil.

A distribuição dos equipamentos foi estabelecida com fundamento nas necessidades operacionais identificadas pelos setores requisitantes, constituindo decisão administrativa relacionada ao planejamento e à organização dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação apresenta finalidade pública legítima, diretamente relacionada à modernização da infraestrutura tecnológica municipal e à melhoria da eficiência administrativa.

II.3 — Do planejamento da contratação e da solução escolhida

O artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem orientar o planejamento das contratações públicas, incluindo a identificação da necessidade administrativa, o levantamento das alternativas disponíveis e a definição da solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público.

No procedimento examinado, o Estudo Técnico Preliminar apresenta avaliação das alternativas existentes, contemplando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos atualmente disponíveis, a locação de computadores e notebooks e a aquisição de equipamentos novos.

A Administração concluiu que a manutenção dos equipamentos existentes, embora represente alternativa de menor custo imediato, não solucionaria integralmente a insuficiência de máquinas nem os problemas decorrentes de sua obsolescência.

A locação foi considerada alternativa possível, porém a aquisição de equipamentos novos foi identificada como solução adequada, especialmente em razão da incorporação dos bens ao patrimônio municipal, da disponibilidade de fornecedores no mercado e das garantias de funcionamento.

O Termo de Referência estabelece especificações técnicas relacionadas a processadores, memória, armazenamento, conectividade, sistemas operacionais, monitores, periféricos, garantia e assistência técnica.

As exigências encontram justificativa na necessidade de assegurar equipamentos compatíveis com as atividades administrativas desenvolvidas pelo Município, cabendo aos setores técnicos responsáveis avaliar sua adequação às necessidades efetivas dos usuários.

A definição das características técnicas constitui atribuição da Administração requisitante, não competindo à Assessoria Jurídica substituir a avaliação especializada dos profissionais responsáveis pelo planejamento da contratação.

II.4 — Da estimativa de preços e da economicidade

O artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados pelo mercado, consideradas as características do objeto e as condições comerciais pertinentes.

O Termo de Referência registra que a estimativa foi elaborada mediante consulta a referências de preços disponíveis em plataformas especializadas, com utilização de relatório de pesquisa destinado à formação dos valores referenciais.

Foram estabelecidos os seguintes valores:

Item 01 — Computador de mesa corporativo

Quantidade: 5 unidades.
Valor unitário estimado: R$ 7.180,40.
Valor total estimado: R$ 35.902,00.

Item 02 — Notebook corporativo

Quantidade: 4 unidades.
Valor unitário estimado: R$ 6.100,56.
Valor total estimado: R$ 24.402,24.

Valor global estimado: R$ 60.304,24.

A utilização de pesquisa de preços para formação do orçamento estimativo encontra respaldo no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento destinado a assegurar a compatibilidade econômica da contratação com as condições praticadas no mercado.

O critério de julgamento estabelecido pela Administração corresponde ao menor preço por item, permitindo a seleção individualizada das propostas mais vantajosas para cada categoria de equipamento.

Tal sistemática mostra-se compatível com o princípio do parcelamento previsto no artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a existência de objetos distintos e a possibilidade de fornecimento por empresas diferentes.

A adoção do julgamento por item favorece a ampliação da competitividade e possibilita maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

II.5 — Das condições de fornecimento, garantia e fiscalização

O Termo de Referência estabelece que os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados dos acessórios, manuais e licenças correspondentes, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.

O prazo de entrega previsto é de até vinte dias após o encaminhamento da nota de empenho ou ordem de compra, devendo os equipamentos ser entregues integralmente no Almoxarifado Central do Município, situado na Rua Domingos Bonacina, nº 125, Centro, Pouso Novo/RS.

A contratação prevê garantia mínima de doze meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e as obrigações de assistência técnica estabelecidas no Termo de Referência.

Em relação aos computadores de mesa, foi prevista assistência técnica presencial, na modalidade *on-site*, sem custos adicionais de deslocamento ou transporte para a Administração Municipal.

O recebimento dos equipamentos deverá observar a conferência das quantidades e a verificação da conformidade técnica dos produtos, inclusive quanto aos componentes, às funcionalidades, às licenças de software e aos acessórios exigidos.

A fiscalização da execução contratual encontra fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando prevista a atuação do servidor Flávio Rigo, designado pela Portaria nº 1.194/2026.

O pagamento deverá ocorrer após a entrega dos equipamentos, apresentação da documentação fiscal correspondente e aprovação do recebimento pelo fiscal responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Essas disposições constituem instrumentos de proteção do interesse público, destinados a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e a correspondência entre os bens contratados e aqueles entregues à Administração.

II.6 — Da regularidade jurídica do procedimento

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina a instrução dos procedimentos de contratação direta, estabelecendo os elementos necessários à demonstração da legalidade, da motivação administrativa e da vantajosidade da contratação.

No caso examinado, os documentos apresentados demonstram a identificação da necessidade administrativa, a definição dos quantitativos, a descrição técnica dos equipamentos, a avaliação das alternativas disponíveis e a estimativa dos valores envolvidos.

O Estudo Técnico Preliminar contempla, ainda, análise dos riscos relacionados à contratação, incluindo possíveis incompatibilidades técnicas, restrições à competitividade, atrasos na entrega, falhas de garantia e inadequação dos equipamentos fornecidos.

A existência desses instrumentos evidencia a preocupação administrativa com o planejamento da aquisição e com a prevenção de situações que possam comprometer sua execução.

A contratação direta deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A formalização do procedimento, a autorização pela autoridade competente e a publicidade dos atos administrativos deverão seguir as disposições legais aplicáveis às contratações diretas.

Considerando os elementos apresentados, não se identifica impedimento jurídico ao enquadramento da aquisição na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa demonstrada, a finalidade pública da aquisição, a natureza comum dos equipamentos pretendidos, o planejamento apresentado e o valor global estimado de **R$ 60.304,24 (sessenta mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreende a aquisição de cinco computadores de mesa corporativos e quatro notebooks novos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas das Secretarias Municipais de Pouso Novo/RS, mediante seleção das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Reconhece-se a compatibilidade jurídica da contratação pretendida com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à hipótese legal de dispensa, à natureza dos bens, ao planejamento administrativo e à finalidade pública demonstrada.

Assim, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de contratação direta**, observadas as disposições legais relativas à formalização, publicidade e execução contratual.

É o parecer.

Pouso Novo/RS, 19 de novembro de 2026.

JULIANO ANDRÉ HEISLER
OAB/RS 69.978
Assessoria Jurídica Municipal